
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 086/2020



DECRETO

DECRETO 086/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 086/2020.
DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE AO ISOLAMENTO SOCIAL, ALTERA O DECRETO Nº 082/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA COVID-19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 121, II, "a" da Lei Orgânica do Município nº 001/2004, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.829 expedidos pelo Governo do Estado da Bahia publicado em 11 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo **Min. Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF)**, que "não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde);

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico municipal de 30 de julho de 2020 confirmando 503 casos confirmados com 363 recuperados e 135 casos ativos, evidenciando aumento de pacientes em acompanhamento;

CONSIDERANDO que a rede de saúde municipal foi adequada, aperfeiçoada e ampliada para atendimento dos casos de COVID-19, bem como o polo regional de saúde contem leitos aptos a atender a demanda regional.

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º - Mantem-se no Município de Capim Grosso, a limitação de locomoção de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**), a partir da 00:00hs do dia 01 de agosto de 2020 (sábado) até as 23:59hs do dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), ou até deliberação contrária, vigorando das **20:00hs (vinte horas) até às 05:00hs (cinco horas)** do dia

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Transito e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades;

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 3º - Os agentes públicos investido com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados para coibir quem desobedecer ao determinado neste decreto, desde que respeite o princípio da proporcionalidade.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 2º - Em todo Município de Capim Grosso entre 00:00hs do dia 01 de agosto de 2020 (sábado) até as 23:59hs do dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), fica estabelecido a limitação do horário de funcionamento das 07:00hs até as 16:00hs de todos estabelecimentos comerciais, fabris, entidades religiosas, esportivas, associativas e afins, durante os 07 dias da semana, com as seguintes exceções.

§ 1º - Poderão funcionar entre as 07:00hs e 18:00hs os seguintes estabelecimentos: Supermercados, Oficinas Automotivas, Bancos e Correspondentes bancários (exclusivos para saque de benefícios), Lotéricas, unidades de saúde, estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais, padarias e confeitarias.

§ 2º - Restaurantes, Pizzarias e Lanchonetes a partir das 14:00, poderão funcionar apenas na modalidade delivery.

§ 3º - Os Bares e Botecos poderão comercializar seus produtos apenas na modalidade delivery, sendo vedado abertura para o público.

§ 4º - Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes estabelecimentos: Postos de Combustíveis, Borracharias, Farmácias, Serviços Funerários, Distribuidoras de água mineral e gás de cozinha;

§ 5º - Os ambulantes de produtos perecíveis, em todo território municipal, somente poderão comercializar seus produtos entre as 06:00hs e 16:00hs, enquanto perdurar a vigência deste decreto, obedecendo o seguinte cronograma:

- a) Ambulantes alocados na "Cobertura", Mercado do Produtor, Cessionários do Mercado de Farinha e Mercado de Carne entre quarta-feira e segunda-feira.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 4º - Ficam autorizados o funcionamento fora do horário estabelecido no "caput" deste artigo as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos, bem como demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras públicas.

DAS DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - Continua **PROIBIDO** em todo perímetro do território de Capim Grosso, Bahia, a circulação de veículos de transporte de passageiros de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos veículos e responsabilização civil e criminal do proprietário e condutores.

Art. 4º - Fica **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração de pessoas superior à 20 pessoas em estabelecimentos privados ou públicos de qualquer natureza.

§ 1º. Os templos religiosos deverão respeitar o distanciamento entre os fiéis de uma pessoa a cada 7 metros quadrados, bem como disponibilização de álcool gel e o uso obrigatório de máscara, devendo, ainda, respeitar o limite de horário previsto no caput do artigo 1º.

Art. 5º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público previsto nos decretos municipais vigentes.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, podendo incorrer na prática dos crimes capitulados nos artigos 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Durante o prazo constante no caput do artigo 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do(s) infrator(es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 8º - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle da pandemia, após o prazo de vigência deste decreto sem renovação do prazo retorna a vigorar na sua integralidade o Decreto nº 063/2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00hs de 01 de agosto de 2020, ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais: 036/2020, 037/2020, 038/2020, 044/2020, 045/2020, 047/2020, 051/2020, 052/2020, 053/2020, 056/2020, 058/2020, 059/2020, 061/2020, 063/2020, 073/2020, 080/2020, 081/2020 e 082/2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capim Grosso, Bahia, 31 de julho de 2020.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453